



DATA: 03/05/2023

de R\$ 104.489,55 (cento e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) e IVANETE APARECIDA MIRANDA ME, CNPJ: 31.722.206/0001-59, vencedora do ITEM 7 com o valor de R\$ 74.343,39 (setenta e quatro mil trezentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), totalizando um valor de R\$ 6.460.013,28 (seis milhões quatrocentos e sessenta mil treze reais e trinta e nove centavos). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 2043.12.368.015-6337, Código de Despesa nº 3390-30, Fonte 139, Processo Administrativo: 210/4992/2022.

EXTRATO DA ATA SRP DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de SRP, nº 011/2023, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UEs DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE NITERÓI. Processo Administrativo nº 210/4992/2022, Modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 022/2022 – SRP nº 011/2023, Total de Fornecedores registrados: 05 (cinco), A.L.T. TRINDADE, CNPJ nº 30.865.611/0001-63, vencedora do ITEM 1 com o valor de R\$ 3.098.183,13 (três milhões noventa e oito mil cento e oitenta e três reais e treze centavos), QUALYTECK RJ TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELLI, CNPJ: 12.488669/0001-53, vencedora do ITEM 3 com o valor de R\$ 292.997,46 (duzentos e noventa e dois mil novecentos e noventa e sete reais e seis centavos), MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 01.590.728/0009-30, vencedora do ITEM 4 com o valor de R\$ 2.889.999,75 (dois milhões oitocentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), BENEDES SOARES BATISTA, CNPJ: 23.303.444/0001-00, vencedora dos ITENS 5 e 6 com o valor de R\$ 104.489,55 (cento e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) e IVANETE APARECIDA MIRANDA ME, CNPJ: 31.722.206/0001-59, vencedora do ITEM 7 com o valor de R\$ 74.343,39 (setenta e quatro mil trezentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), totalizando um valor de R\$ 6.460.013,28 (seis milhões quatrocentos e sessenta mil treze reais e trinta e nove centavos). A vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 002/2023

Instrumento: Termo Aditivo Nº 002/2023 ao Contrato Nº 068/2011. Partes: CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS CAPUCHINHAS. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como por objetivo a renovação do Termo de Contrato Nº 068/2011, cujo objeto é a locação do imóvel situado à Rua José Bonifácio, nº56 – São Domingos/Niterói/RJ, onde funciona a Unidade Municipal de Educação Infantil Denise Mendes Cárdua, conforme solicitação do Departamento Administrativo às fls. 209 do processo administrativo 210/4052/2010. Prazo: O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, a contar de 02/04/2023, com término previsto em 02/04/2024. Valor: O valor total da presente renovação é de R\$ 88.056,00 (oitenta e oito mil e cinquenta e seis reais), sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil, e oitocentos reais), à conta do programa de trabalho: 23.43.12.365.0135.4066; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte: 1.550.50; Nota de Empenho nº 000214/2023, ficando o restante a ser empenhados posteriormente. Fundamento Legal: art.56, § único da Lei nº 8245/1991 e lei nº 8666/93, art.62, § 3º inciso I. Processo Administrativo: 210/4052/2010 e nº 210/2137/2021. Data da Assinatura: 27/03/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 018/2023

Instrumento: Termo de Contrato Nº 018/2023. Partes: CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A RDM COMERCIO E SERVIÇO PREDIAL LTDA. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de aquecimento de água por energia solar, nas unidades pertencentes à Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME), instalados em 06 (seis) unidades escolares, quais sejam, E.M Dario de Souza Castelo e UMEIs Darcy Ribeiro, Governador Eduardo Campos, Nina Rita Torres, Regina Leite Garcia, e Vale Feli, conforme Ofício 021/2022 e Termo de Referência do Departamento de Supervisão de Obras, às fls. 03/05, Processo Administrativo nº 210/10647/2022. Prazo: O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, poderá a contratante (FME) prorrogar por igual período na forma do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, conforme consta no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA fls.70/72, de acordo com o disposto no Edital de Carta Convite Nº 019/2022, Processo Administrativo 210/10647/2022. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais), sendo empenhado à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.5525; Código de Despesa 3.4.4.9.0.51.00.00.00; Fonte: 1.573.00; Nota de Empenho: 000157/2023. Fundamento Legal: pela art.22, inciso III § 3º, 6º e 7º art.23, I, a da Lei Nº 8.666/93. Gestor(a)/Fiscais: De acordo com a Portaria FME Nº 260/2023. Processo Administrativo: 210/10647/2022. Data da Assinatura: 22/03/2023.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 120/2023; PARTES: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E INGRESSO TOTAL SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de empresa especializadas no fornecimento de serviços de manutenção, atualização de informações e web designer as versões em português, inglês e espanhol, tanto para a versão desktop quanto para a versão mobile do site da NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO – NELTUR: www.visitniteroi.br, www.niteroioturismo.com.br, www.neltur.com.br, conforme as especificações técnicas; VALOR GLOBAL: R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais); PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de 19 de abril de 2023, desde que posterior ou concomitante à data da assinatura do contrato; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.T. 10.52.23.126.0145.6311, N.D. 3.3.3.9.0.40.00.00.00 FT: 0138 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL tendo em vista o presente contrato de serviços de representação artística, através do procedimento de Dispensa de licitação, nos moldes do processo Administrativo nº 500000072/2023, regendo-se pelas normas da lei nº 13303/2016 em especial pelo artigo 29 inciso II, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam; PROCESSO Nº 500000072/2023. DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2023.

NITERÓI PREV PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

A NITERÓI PREV TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, EM SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA A PARTIR DAS 10:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF) DO DIA 16/05/2023, ATRAVÉS DO SITE WWW.COMPRAS.GOV.BR, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO CFTV VIA IP, NOS TERMOS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, RELATIVO AO PROCESSO Nº 310001384/2023. O EDITAL E SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NOS SITES WWW.COMPRAS.GOV.BR WWW.NITEROI.PREV.NITEROI.RJ.GOV.BR.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA.

- PORT. Nº 377/2023 – Dispensar a contar de 03/05/2023, WENDERSON VINICIUS PECLAT LISBOA AFONSO da FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 8.
- PORT. Nº 378/2023 – Designar a contar de 03/05/2023, ANA CLARA SILVA SANTANNA FARIAS para exercer a FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO - 8, em vaga decorrente da dispensa de Wenderson Vinicius Peclat Lisboa Afonso.
- PORT. Nº 379/2023 – Dispensar a contar de 03/05/2023, GERCI DUARTE FERREIRA da FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 4.
- PORT. Nº 380/2023 – Designar a contar de 03/05/2023, JULIANA BARROSO LOPES GRANJA para exercer a FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO - 4, em vaga decorrente da dispensa de Gerci Duarte Ferreira.
- PORT. Nº 381/2023 – Dispensar a contar de 03/05/2023, ALEXANDRE BRAGA NESPOLI da FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 1.
- PORT. Nº 382/2023 – Dispensar a contar de 03/05/2023, SIMONE RODRIGUES DE AZEREDO COUTINHO da FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 4.
- PORT. Nº 383/2023 – Designar a contar de 03/05/2023, ARGEU GONÇALVES DE SIQUEIRA FILHO para exercer a FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO - 4, em vaga decorrente da dispensa de Simone Rodrigues de Azeredo Coutinho.
- PORT. Nº 384/2023 – Dispensar a contar de 03/05/2023, GABRIEL DA ROCHA ABDALLA da FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 14.
- PORT. Nº 385/2023 – Dispensar a contar de 03/05/2023, ARTUR BERNARDO DA SILVA FERREIRO da FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 12.
- PORT. Nº 386/2023 – Dispensar a contar de 03/05/2023, SAVIO ALVARENGA COSTA da FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 12.
- PORT. Nº 387/2023 – Dispensar a contar de 03/05/2023, CLAUDIO LUIZ LEAL SANTOS SOUZA da FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 11.
- PORT. Nº 388/2023 – Dispensar a contar de 03/05/2023, RAUL CORREA AZEVEDO COSTA da FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 11.
- PORT. Nº 389/2023 – Dispensar a contar de 03/05/2023, PEDRO HENRIQUE DA SILVA MACIEL DOS SANTOS da FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 15.
- PORT. Nº 390/2023 – Dispensar a contar de 03/05/2023, LAERCIO PEREIRA DA SILVA da FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 11.
- PORT. Nº 391/2023 – Dispensar a contar de 03/05/2023, ANDERSON MACEDO MARINHO da FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 11.
- PORT. Nº 392/2023 – Dispensar a contar de 03/05/2023, LINCOLN CATEQUESES QUEIROZ MAIA da FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 11.
- PORT. Nº 393/2023 – Dispensar a contar de 03/05/2023, SERGIO RICARDO CHACON DE ASSIS da FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 11.
- PORT. Nº 394/2023 – Dispensar a contar de 03/05/2023, VICTOR HUGO VIEIRA SILVA da FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 11.
- PORTARIA Nº 376/2023

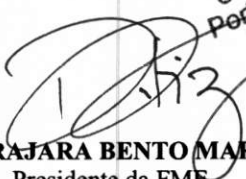
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO.

A FME providenciará a publicação do presente Termo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A TRIBUNA").

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 22 de Março de 2023.

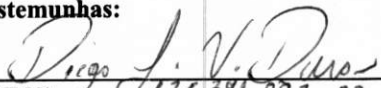

UBIRAJARA BENTO MARQUES
Presidente da FME

Rafael Ortiz
Ordenador de Despesas
Port. FME 077 e 104/23
Mat. 234 281-6


RODRIGO ESPINELLE VEIRA DURAN
RDM Comercio e Serviço Predial LTDA

Rodrigo Espinelle Veira Duran
RG 22.355.934-5 DETRAN-RJ
CPF 126.391.837-96

Testemunhas:

1 
CPF N° :*122.391.937-59*.....

2 _____
CPF N°:.....

o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **h** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **h** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral. **PARÁGRAFO DÉCIMO** - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **RS 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais)**, conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral d contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO**: Os pagamento eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa. **PARÁGRAFO QUARTO** – O presente contrato poderá ser rescindido em virtude de prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplimento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre

trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. **PARÁGRAFO QUARTO** – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários. **PARÁGRAFO QUINTO** – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária. **PARÁGRAFO SEXTO** – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

O valor total do presente contrato é de **R\$ 277.200,00** (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais), sendo empenhado à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.5525; Código de Despesa 3.4.4.9.0.51.00.00.00; Fonte: 1.573.00; Nota de Empenho: 000157/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao Diretor do Departamento de Supervisão de Obras, o Sr.º **Wilber de Araújo Vasquez**, matrícula nº 11.234.955-3, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Sr.º **Paulo Emery Lembo**, Matrícula 11.238.016-0 e Sr.º **Bruno Lisboa Inecco**, Matrícula 11.234.869-6, ambos lotados no Departamento de Supervisão de Obras, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: **a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; **b)** definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos

TERMO DE CONTRATORegistrado às fls. 09-V
Em 22/03/2023Nº 018/2023
Livro 01/2023

Gerência de Contratos e Convênios / FME

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A RDM COMERCIO E SERVIÇO
PREDIAL LTDA NA FORMA ABAIXO:

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Março de 2023 (dois mil e vinte e três), a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu presidente **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador da CNH Nº 102140373 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55, residente e domiciliado nesta cidade, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **RDM COMERCIO E SERVIÇO PREDIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.555.606/0001-26, com sede na Renato Silva, nº 11, Niterói - RJ representada neste ato pelo Sr.º **RODRIGO ESPINELLE VIEIRA DURAN**, portador da Carteira de Identidade n.º 223559345 DIC RJ e inscrito no CPF sob o Nº 126.391.837-96, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com o resultado do **CONVITE Nº 019/2022**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 210/10647/2022**, em conformidade com o **art.22, inciso III § 3º, 6º e 7º art.23, I, a da Lei Nº 8.666/93, com o Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas e regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de aquecimento de água por energia solar, nas unidades pertencentes à Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME), instalados em 06 (seis) unidades escolares, quais sejam, E.M Dario de Souza Castelo e UMEIs Darcy Ribeiro, Governador Eduardo Campos, Nina Rita Torres, Regina Leite Garcia, e Vale Feli, conforme Ofício 021/2022 e Termo de Referência do Departamento de Supervisão de Obras, às fls. 03/05, Processo Administrativo n.º 210/10647/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses. poderá a contratante (FME) prorrogar por igual período na forma do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, conforme consta no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA fls.70/72, de acordo com o disposto no Edital de Carta Convite Nº 019/2022, Processo Administrativo 210/10647/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: **a)** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; **b)** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; **c)** exercer a fiscalização do contrato; **d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: **a)** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente; **b)** Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo de Referência; **c)** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho; **d)** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados; **e)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **f)** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável; **g)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; **h)** Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços; **i)** Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual; **j)** Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato; **l)** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação; **m)** Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas; **n)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros. **PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias,**